

CAPÍTULO VII

Do Equilíbrio entre as Receitas e Despesas e Critérios e Forma de Limitação de Empenhos

- **Art. 35°-** O Poder Executivo Municipal, implementará normas, através de Decreto, no sentido de proceder ao equilíbrio entre a arrecadação das receitas e a execução das despesas no decorrer do exercício financeiro de 2007.
- **Art. 36°-** O Poder Executivo Municipal determinará que, a Secretaria de Finanças conjuntamente com a Secretaria de Administração, envidem esforço para incrementar a arrecadação dos impostos e da dívida do município, inclusive, se necessário, procedendo a ações judiciais para cobrança da dívida ativa.
- Art. 37°- No caso de uma insuficiência na realização da receita, os Poderes Executivo e Legislativo, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do artigo 9° da LC n.º 101, de 04/05/2000, fixando, por atos próprios, limitações ao empenhamento dos seguintes gastos, em ordem decrescente de prioridade:
 - I destinação de recursos para pessoas físicas ou jurídicas;
 - II despesas com publicidade de fatos administrativos;
 - III- despesas com serviços de consultoria;
 - IV- despesas com combustível;
 - V despesas com locação de veículos;
 - VI- despesas com diárias;
 - VII- despesas com investimentos;
 - VIII- despesas com capacitação;
 - IX outras despesas de custeio.
- § 1º Se eventualmente o Poder Legislativo não proceder à limitação do empenhamento prevista no "caput", fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 3º, do artigo 9º da LC 101, de 04/05/2000, a limitar, proporcionalmente, em relação à insuficiência da realização da receita, o repasse de valores financeiros àquele Poder.
- $\S~2^{\rm o}~$ Na hipótese de recuperação da realização da receita, será recomposto o nível de empenhamento, proporcionalmente as limitações efetivadas.
- § 3º Excetuam-se das disposições do "caput", as despesas relativas à educação e a saúde.





Art. 38°- É vedado ao Chefe do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara, assumir compromissos nos últimos dois quadrimestre do mandato de despesa que não possa ser cumprida integralmente no exercício financeiro correspondente ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse fim.

Parágrafo único – Na determinação das disponibilidades de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

CAPÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 39°- Fica o Poder Executivo autorizado a consignar dotação própria no orçamento para o exercício financeiro de 2007, a título de contribuição destinado ao custeio de despesas de outros entes públicos estaduais ou federais, com atuação no município, de acordo com o disposto no artigo 62, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único – Para a transferência de recursos aos entes de que trata este artigo, é necessário a elaboração de convênio, acordo, ajuste ou solicitação do representante do ente, justificando a necessidade da contribuição.

Art. 40°- Fica o Poder Executivo autorizado a consignar dotação própria no orçamento para o exercício de 2007, destinadas às despesas decorrentes de assessorias técnicas e jurídicas.

Parágrafo único – A contratação de assessoria técnica e jurídica de que trata o "caput", dependerá de licitação pública na forma do que dispõe a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

- **Art. 41°-** A inclusão da lei orçamentária, bem como em suas alterações, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios para entidades privadas, sem fins lucrativos, dependerá:
- do registro do órgão federal, estadual ou municipal competente;
- II de lei específica, autorizando a subvenção e/ou auxílio;
- III da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhado até o último dia útil, do mês de janeiro do exercício subsequente ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade da Resolução T.C. n.º 05/93 de 17/03/93

**



- IV da comprovação de seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V da apresentação dos respectivos documentos de constituição, da entidade, até 30 de agosto de 2006.

Parágrafo único – Não constarão na proposta orçamentária para o exercício de 2007, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, II, III, IV, V do presente artigo.

CAPÍTULO IX

CRITÉRIOS PARA DOAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS PESSOAS FÍSICAS, CARENTES, RESIDENTES NO MUNICÍPIO

- **Art. 42 -** Fica o Poder Executivo autorizado a consignar na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2007, dotações orçamentárias destinadas ao atendimento de programas sociais implementados pelas Secretarias de Educação, Ação Social e Saúde, direcionados à população carente do município, referentes a:
- I concessão de bolsas de estudos;
- II locação de veículos para o transporte de alunos;
- III concessão de gêneros alimentícios;
- IV concessão de próteses em geral, cadeiras de rodas, óculos, aparelhos ortopédicos e auditivos;
- V concessão de urnas funerárias;
- VI locação de veículos para transporte de indigentes, para tratamento de saúde em outras localidades fora do município;
- VII abastecimento d'água, em carros pipas para a população carente da zona rural;
- VIII concessão de materiais de construção para recuperação de residências;
- IX concessão de exames médicos e odontológicos;
- X concessão de medicamentos;
- XI concessão de sementes e mudas para distribuição gratuita;
- XII concessão de recursos financeiros para pessoas carentes;
- XIII concessão de segundas vias de registro de nascimento, casamento e óbito às pessoas necessitadas;
- XIV concessão de passagens, hospedagem e alimentação de pessoas doentes em busca de tratamento de saúde em outras localidades fora do município.





Parágrafo único – Para atendimento no disposto no "caput", o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, Projeto de Lei específico determinando os critérios para as concessões de que trata este artigo.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43°- Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembléia Legislativa, enquanto perdurar a situação, o município aplicará o disposto nos incisos I e II, do art. 65, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal, consignará dotação orçamentária específica para fazer face às despesas de que trata este artigo.

Art. 44°- Este Município optará pelo disposto no artigo 63 da LC nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 45° - A presente Lei entrará em vigor na data da publicação.

Art. 46°- Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de agosto de 2006.

LEANDRO RODRIGUES DUARTE

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DE PUBLIC DADE DE ATOS E EDITAIS DA PREFEITURA

EM:__09_

Secretaria de Administração

